



12, 13 e 14 de novembro

# SEMINÁRIO INTERNACIONAL 2025

A Convivência na Educação Básica e no Ensino Superior: desafios e perspectivas

## RESUMO EXPANDIDO

Grupo de Trabalho (GT): GT 7 – Educação Profissional e Tecnológica

Modalidade do trabalho: comunicação oral

Formato de apresentação: on-line

### DA REMIÇÃO À FORMAÇÃO INTEGRAL E À REINserÇÃO SOCIAL: ESTRATÉGIAS PARA AMPLIAR A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADA À EDUCAÇÃO BÁSICA NAS PRISÕES CATARINENSES

Karine Coelho Graciosa<sup>1</sup>  
Volmir von Dentz.<sup>2</sup>

**PALAVRAS-CHAVE:** Educação Profissional e Tecnológica, Formação Integral, Educação Prisional, Reinserção Social

## 1 INTRODUÇÃO

A educação é um direito constitucional previsto na Constituição Federal de 1988, considerada instrumento essencial para a promoção da igualdade social e o pleno exercício da cidadania. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) reforça esse princípio ao assegurar o acesso e a continuidade dos estudos, inclusive para quem não teve oportunidade na idade regular. Esse direito estende-se às pessoas privadas de liberdade (PPL), amparado pela Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) e por diversas resoluções e decretos que regulamentam a educação nas prisões, tanto em âmbito nacional quanto estadual, como o Plano Estadual de Educação em Prisões (2016–2026).

A Educação Profissional e Tecnológica (EPT), conforme o Ministério da Educação, visa preparar o cidadão para o exercício de profissões e sua atuação social. No entanto, vai além da mera formação técnica: busca promover a formação

<sup>1</sup> Graduada em Direito e Letras Português/Inglês. Mestranda do Instituto Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Santa Catarina, karinegraciosa@gmail.com

<sup>2</sup> Professor titular do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC). Graduação em Filosofia, pela Fundação Educacional de Brusque, com mestrado em Educação, pela Universidade Regional de Blumenau, e doutor em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). e-mail: volmir@ifsc.edu.br

Realização



Financiamento



Apoio





# SEMINÁRIO INTERNACIONAL 2025

**A Convivência na Educação Básica e no Ensino Superior: desafios e perspectivas**

integral, articulando trabalho, ciência, cultura e tecnologia (Frigotto, 2007). Essa concepção amplia a perspectiva de uma educação emancipadora, comprometida com o desenvolvimento humano, a superação das desigualdades e a inserção crítica dos sujeitos no mundo do trabalho.

Nas prisões, a oferta da EPT representa uma estratégia fundamental para reduzir a ociosidade, promover habilidades laborais e favorecer a reinserção social. O desafio, contudo, está em conciliar a função punitiva do cárcere com o caráter formativo e libertador da educação. Foucault (2014) descreve a prisão como um microcosmo hierarquizado e isolado, enquanto autores como Onofre (2007) e Freire (1980; 2023) defendem que a educação, mesmo em contextos repressivos, pode ser instrumento de autonomia, reflexão e transformação social.

A realidade das unidades prisionais de Santa Catarina reflete as desigualdades estruturais da sociedade: a maioria dos encarcerados provém de camadas economicamente desfavorecidas, com baixa escolaridade e histórico de exclusão. Como afirmam Falcade e Luz (2018), o encarceramento reproduz as mazelas do capitalismo excludente, que marginaliza os pobres e criminaliza a desigualdade. Frente a esse cenário, a educação prisional, especialmente quando articulada ao trabalho e à qualificação profissional, torna-se um instrumento de justiça social e reconstrução da dignidade humana.

Em Santa Catarina, o atendimento educacional nos presídios é ofertado por meio dos Centros de Educação de Jovens e Adultos (CEJA), em parceria com a Secretaria de Estado da Educação (SED) e a Secretaria de Justiça e Reintegração Social (SEJURI). Apesar dessa estrutura, a atuação dos CEJAs concentra-se na escolarização básica, carecendo de integração com cursos profissionalizantes, o que limita a formação integral dos educandos. Tal lacuna motivou a presente pesquisa, cujo problema central é: “Quais as estratégias para ampliar a oferta de cursos de qualificação profissional articulados à educação básica nas unidades prisionais de Santa Catarina, para além da remição da pena, e promoção da formação integral, na perspectiva do gestor escolar?”

Para responder à questão, a pesquisa utilizará uma abordagem qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica, documental e de campo, envolvendo gestores dos CEJAs que atuam em diversas unidades prisionais catarinenses. Os dados

Realização



Financiamento



Apoio





# SEMINÁRIO INTERNACIONAL 2025

A Convivência na Educação Básica e no Ensino Superior: desafios e perspectivas

serão analisados segundo a Análise de Conteúdo de Bardin (2011), com o propósito de identificar estratégias eficazes e desafios estruturais.

A relevância da investigação reside em compreender a educação e o trabalho como instrumentos de emancipação e reinserção social, fundamentais para romper o ciclo de exclusão e criminalidade. Inspirada em Paulo Freire, a pesquisa reconhece a importância do respeito aos saberes dos educandos e da criação de ambientes pedagógicos que valorizem a autonomia, a criticidade e a dignidade dos sujeitos privados de liberdade. Assim, a dissertação busca contribuir para o fortalecimento de políticas públicas educacionais voltadas à formação integral e à reinserção social, reafirmando o papel humanizador da educação mesmo “além das grades”.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a educação como direito universal, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), junto com a Lei nº 11.741/2008, consolidou a EPT como modalidade educacional integrada aos níveis básico e superior, articulando trabalho, ciência e tecnologia. Essa trajetória reflete a tentativa de superar o dualismo histórico que separava a formação propedêutica, destinada às elites, da formação profissional, voltada às classes populares, perpetuando desigualdades sociais.

Entretanto, a Educação Profissional e Tecnológica no Brasil possui raízes históricas profundas, desde o período colonial, quando a formação profissional era informal e limitada a atividades agrícolas e artesanais, até o cenário contemporâneo, marcado por avanços legais e estruturais. Ribeiro (1992, p. 25) ressalta que no período colonial: “A educação profissional (trabalho manual), sempre muito elementar diante das técnicas rudimentares de trabalho, era conseguida através do convívio, no ambiente de trabalho, quer de índios, negros ou mestiços que formavam a maioria de população colonial”.

No início do século XX, com a industrialização, surgiram as Escolas de Aprendizagem e Artífices (1909), transformadas em Liceus Industriais na Era Vargas (Sousa e Silva, 2022), marcando o início da verticalização da educação profissional. A criação do SENAI em 1942 e do SENAC atendeu à demanda por qualificação rápida para o mercado de trabalho, mas reforçou uma lógica tecnicista (Frigotto,

Realização



Financiamento



Apoio





# SEMINÁRIO INTERNACIONAL 2025

A Convivência na Educação Básica e no Ensino Superior: desafios e perspectivas

2001). O golpe militar de 1964 intensificou essa abordagem com a <sup>3</sup>Lei nº 5.692/1971, que tornou obrigatório o ensino profissionalizante no 2º grau, restringindo o acesso ao ensino superior. A redemocratização trouxe avanços, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1996 e a transformação dos CEFETs em Institutos Federais (2008), que integram ensino, pesquisa e extensão, promovendo uma formação mais ampla e crítica.

Uma educação omnilateral é fundamentada em uma formação ampla e integral, ou seja, que articule “cultura, conhecimento, tecnologia e trabalho como direito de todos e condição da cidadania e democracia efetivas” (Frigotto, 2007, p. 1144). Transcender uma formação profissional e tecnológica, cujo objetivo exclusivo é atender às demandas do mercado de trabalho, é preparar o indivíduo para o mundo do trabalho e para a prática social. Assim, esclarece Saviani (2003, p. 140), “o domínio dos fundamentos científicos das diferentes técnicas que caracterizam o processo de trabalho produtivo moderno”. Desse modo, refere-se a um desenvolvimento amplo, que contemple todos os aspectos e princípios que sustentam a produção moderna, incluindo os científicos. Essa visão é essencial no contexto prisional, onde a educação profissional pode ser instrumento de emancipação e reinserção social.

Pensar a educação escolar no presídio significa, nesse sentido, refletir sobre sua contribuição para a vida dos encarcerados e da sociedade em geral, por meio da aprendizagem participativa e da convivência fundamentada na valorização e no desenvolvimento do outro e de si mesmo. Significa, ainda, pensar uma educação escolar capaz de fazer do preso um homem (Onofre, 2007 p. 23).

O estado de Santa Catarina, no primeiro semestre de 2024, possuía a população penal de 26.425 pessoas: divididas em 5.135 de presos provisórios, 8.820 presos em regime semiaberto, 36 presos cumprindo medida de internação, 15.790 presos em regime fechado e 33 presos em regime aberto (SENAPPEN,<sup>4</sup> 2024). Ainda de acordo com a SENAPPEN, Santa Catarina possui uma capacidade de 21.514 vagas no sistema prisional, desta forma, o estado apresenta um déficit de 4.911 vagas. O déficit no sistema prisional desdobra-se em insuficiência de espaços físicos, gerando problemas de segurança, mas principalmente dificultando a ampliação e o desenvolvimento de atividades relacionadas ao trabalho e à

<sup>3</sup> BRASIL. **Lei Nº5.692, de 11 de agosto de 1971.** Fixa as Diretrizes e Bases para o ensino os 1º e 2º graus, e dá outras providências. Brasília, 11 ago. 1971. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5692.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5692.htm). Acesso em: 15 jun. 2025.

<sup>4</sup> SENAPPEN - Secretaria Nacional de Políticas Penais.

Realização



Financiamento



Apoio





# SEMINÁRIO INTERNACIONAL 2025

A Convivência na Educação Básica e no Ensino Superior: desafios e perspectivas

educação. O cenário carcerário catarinense, não difere do panorama nacional definido por Wacquant (1999, p. 07) como:

O sistema penitenciário brasileiro acumula com efeito as taras das piores jaulas do Terceiro Mundo, mas levadas a uma escala digna do Primeiro Mundo, por sua dimensão e pela indiferença estudada dos políticos e do público: entupimento estorrecedor dos estabelecimentos, o que se traduz por condições de vida e de higiene abomináveis, caracterizadas pela falta de espaço, ar, luz e alimentação (nos distritos policiais, os detentos, freqüentemente inocentes, são empilhados, meses e até anos a fio em completa ilegalidade).

Não obstante, a prisão seja, conforme Foucault (2014, p. 223), “a forma geral de uma aparelhagem para tornar indivíduos dóceis e úteis, por meio de um trabalho preciso sobre seu corpo”, tornando-se a prática punitiva característica da sociedade moderna, as contradições evidenciam uma instituição falida, por sua ineficácia na reforma dos indivíduos, ainda que indispensável ao sistema da sociedade disciplinar. Para Foucault (2014, p. 224), “conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa, quando não inútil. E entretanto não “vemos” o que pôr em seu lugar. Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão”. Entretanto, ainda que legítima como sanção penal, não deve significar a violação de direitos humanos, como a educação.

A educação nos presídios, garantida por leis como a Lei de Execuções Penais, nº 7.209 de 1984 e o Plano Nacional de Educação (PNE) de 2014, é um direito fundamental, não um privilégio. A Resolução do Conselho Nacional de Educação CNE nº 2/2010 estabelece diretrizes para a EJA no sistema prisional, incluindo currículos flexíveis e formação docente específica. Em Santa Catarina, o Plano Estadual de Educação em Prisões (2016-2026) e a Resolução do Conselho Estadual de Educação, CEE/SC nº 22/2024 buscam assegurar esse direito, mas sua implementação esbarra em desafios como a falta de infraestrutura e a priorização da segurança sobre a educação.

A Educação de Jovens e Adultos no cárcere deve considerar as singularidades dos sujeitos privados de liberdade, muitos dos quais tiveram trajetórias marcadas pela exclusão escolar. Julião (2016, p. 36) defende uma educação emancipadora, que vá além da escolarização formal, promovendo autoconhecimento e projetos de vida:

[...] as ações educativas devem exercer uma influência edificante na vida do interno, criando condições para que molde sua identidade, buscando, principalmente, compreender-se e aceitar-se como indivíduo social; e

Realização



Financiamento



Apoio





12, 13 e 14 de novembro

# SEMINÁRIO INTERNACIONAL 2025

A Convivência na Educação Básica e no Ensino Superior: desafios e perspectivas

construir seu projeto de vida, definindo e trilhando caminhos para a sua vida em sociedade.

Desta forma, a educação no sistema prisional deve ser concebida sob uma abordagem humanizadora, transcendendo os limites do encarceramento.

Esta concepção reivindica uma mudança paradigmática na gestão do sistema prisional, transformando os estabelecimentos penais em espaços de verdadeira ressocialização através da educação integral.

Compreendendo a educação como o único processo capaz de transformar o potencial das pessoas em competências, capacidades e habilidades — o mais (saúde, alimentação, integridade física, psicológica e moral) são condições para a efetivação da ação educativa — e educar como o ato de criar espaços para que o educando, situado organicamente no mundo, empreenda a construção do seu ser em termos individuais e sociais, o espaço carcerário (de privação de liberdade), com todas as suas idiossincrasias, deve ser entendido como um espaço educativo, ambiente socioeducativo. Assim sendo, todos que atuam nessas unidades (pessoal dirigente, técnico, professor e operacional) são educadores (socioeducadores) e devem, independente da sua função, estar orientados nessa condição. Todos os recursos e esforços devem convergir, com objetividade e celeridade, para o trabalho educativo (Julião, 2016, p. 36).

Freire (1980) enfatiza que a educação deve ser prática de liberdade, articulando reflexão e ação para transformar realidades opressoras. Em suas palavras:

Quanto mais conscientização, mais se “desvela” a realidade, mais se penetra na essência fenomênica do objeto, frente ao qual nos encontramos para analisá-lo. Por esta mesma razão, a conscientização não consiste em “estar frente à realidade” assumindo uma posição falsamente intelectual. A conscientização não pode existir fora da “práxis”, ou melhor, sem o ato ação – reflexão. Esta unidade dialética constitui, de maneira permanente, o modo de ser ou de transformar o mundo que caracteriza os homens (Freire, 1980, p. 26).

A educação omnilateral, nesse contexto, é estratégia para construir uma sociedade mais justa, onde o cárcere não seja apenas espaço de punição, mas de transformação.

Em síntese, a EPT e a EJA nos presídios, quando alinhadas a uma perspectiva crítica e integral, podem desafiar a lógica excludente do sistema prisional. Isso requer políticas públicas consistentes, investimento em formação docente e articulação entre educação, trabalho e direitos humanos, visando não apenas cumprir penas, mas ressignificar vidas.

Realização



Financiamento



Apoio





12, 13 e 14 de novembro

# SEMINÁRIO INTERNACIONAL 2025

A Convivência na Educação Básica e no Ensino Superior: desafios e perspectivas

## 3 METODOLOGIA

A pesquisa adota abordagem qualitativa, combinando pesquisa bibliográfica e documental com estudo de campo envolvendo gestores dos CEJAs que atuam em diversas unidades prisionais catarinenses. A revisão teórica examinará legislações federais e estaduais e as contribuições de autores como: Foucault (2014), Freire (1983 e 2023), Julião (2016), Laffin (2011 e 2012), Onofre (2007 e 2011) e entre outros. A análise dos dados seguirá os princípios da Análise de Conteúdo de Bardin (Bardin, 2011), com categorização temática e triangulação das informações obtidas nas diferentes etapas da investigação.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa em andamento, cujo objetivo é desenvolver estratégias que possibilitem a ampliação da oferta de cursos de qualificação profissional articulados à educação básica, no sistema carcerário catarinense, promovendo a formação integral do interno, busca diagnosticar a oferta de cursos de qualificação profissional, identificando lacunas e os desafios enfrentados na articulação da educação profissional com a educação básica, nas unidades prisionais de Santa Catarina.

No âmbito institucional, pretende-se, com a sistematização da coleta de dados, identificar as dificuldades enfrentadas pelos gestores educacionais, a implantação de cursos de qualificação profissional mais assertivos e eficazes. Tal feito colabora para a reinserção social dos sujeitos privados de liberdade, a redução da reincidência e a melhoria na qualidade de vida do interno, dos gestores e da sociedade.

A importância de conceber as prisões como instituições sócio educativas, nas quais as pessoas na situação de privação de liberdade estão cumprindo pena, em decorrência de um delito cometido, todavia, o direito à educação, entre outros fundamentais, deve ser preservado. Portanto, salienta-se que reconhecer a educação em prisões não significa educação de prisioneiros, e sim a educação de um sujeito de direito, um ser humano.

## REFERÊNCIAS

Realização



Financiamento



Apoio





12, 13 e 14 de novembro

# SEMINÁRIO INTERNACIONAL 2025

A Convivência na Educação Básica e no Ensino Superior: desafios e perspectivas

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2011. 279 p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: [s. n.], 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 31 maio 2024.

BRASIL. **Lei de Execução Penal nº 7210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, 13 jul. 1984. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 11 jun. 2024.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. . Diário Oficial da União. Brasília, 23 dez. 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 03 jun. 2024.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Sistema Integrado de Informações Penitenciárias - SISDEPEN**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, [2023?]. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 15 jul. 2025.

FREIRE, Paulo. **Conscientização: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire**. São Paulo: Cortez, 1980.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da prisão**. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014. 302 p.

FRIGOTTO, Gaudêncio **A produtividade da escola improdutiva : um (re) exame das relações entre educação e estrutura econômico-social capitalista**. 7ªed. São Paulo: Cortez, 2001. 234 p.

FRIGOTTO. **A relação da educação profissional e tecnológica com a universalização da educação básica**. *Educação & Sociedade*, v. 31, n. 112, p. 1129-1152, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/ghLJpSTXFjJW7nWBSnDKhMb/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 06 abr. 2025.

IRELAND, Timothy D. (org.). Em Aberto. **Educação em Prisões no Brasil: direito, contradições e desafios**, v. 24, n. 86, p. 19-39 . Brasília: INEP, nov. 2011. Disponível em: <https://emaberto.inep.gov.br/ojs3/index.php/emaberto/article/view/2713/2451>. Acesso em: 29 abr. 2025.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **As políticas de educação para o sistema penitenciário: análise de uma experiência brasileira**. In: ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (org.). **Educação Escolar entre as grades**. São Carlos: Edufscar, 2007. 160 p.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Escola na ou da Prisão?**. Cad. Cedes, Campinas, ano 2016, v. 36, n. 98, p. 25-42, jan.-abr. 2016. DOI

Realização



Financiamento



Apoio





12, 13 e 14 de novembro

# SEMINÁRIO INTERNACIONAL 2025

A Convivência na Educação Básica e no Ensino Superior: desafios e perspectivas

10.1590/CC0101-32622016162554. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ccedes/a/tQrmp78mcFp47TrN4qhhtHm/?format=pdf>. Acesso em: 3 set. 2024.

RIBEIRO, Maria Luisa Santos. **História da educação brasileira: a organização escolar**. 12ª ed. São Paulo: Cortez Autores Associados, 1992.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **Educação Escolar entre as grades**. São Carlos: Edufscar, 2007. 160 p.

SAVIANI, Dermeval. **O choque teórico da politécnia. Trabalho, Educação e Saúde**, v. 1, N.º 1, p. 131 – 152, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tes/a/zLgpxprzCX5GYtgFpr7VbhG/> Acesso em: 25 jun. 2024.

SOUZA, Francisco das Chagas Silva; SILVA, Edilana Carlos da. **Políticas educacionais e verticalização da Educação Profissional e Tecnológica no Brasil (séculos XX e XXI)**. Revista Vértices, [S. l.], v. 24, n. 2, p. 236–266, 2022. DOI: 10.19180/1809-2667.v24n22022p236-266. Disponível em: <https://editoraessentia.iff.edu.br/index.php/vertices/article/view/16973>. Acesso em: 29 abr. 2025.

WACQUANT, Loic. **As Prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001a. ISBN 8571105960.

Realização



Financiamento



Apoio

